



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº1.211, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP NAS PROXIMIDADES DO CÓRREGO DO SION, ÁREA DE PROPRIEDADE DE JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA MEDINDO DE 2.160,03M2 CONTIDA DENTRO DE UMA MAIOR, NO BAIRRO SANTA CLARA, NESTA CIDADE, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO DA RUA FRANCISCO LOBO E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, consistentes em melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988, o qual dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de vias de acesso no intuito de diminuir o impacto no trânsito, melhorando o acesso de veículos e pedestres e que a Administração Pública tem implementado ações visando à melhoria na mobilidade urbana e no trânsito, notadamente nas áreas que possuem entraves que causam congestionamento;

CONSIDERANDO que a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social narra a necessidade de execução de melhoria entre as **Ruas Francisco Lobo e Basílio Bianchetti, no Bairro Santa Clara** e, que a obra trará benefícios urbanísticos na mobilidade do trânsito assegurando condições de fluidez de acesso com maior rapidez e presteza aos bairros envolvidos, como o Santa Clara, Moinhos, Sion e outros adjacentes;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o teor dos documentos de registros de imóveis, bem como projetos topográficos, memoriais descritivos elaborados pela Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba- AMALPA;

CONSIDERANDO que a área total a ser desapropriada mede **2.160,03m²** e, as medidas estão descritas, caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMALPA;

CONSIDERANDO que o imóvel em desapropriação é identificado pelo registro imobiliário nº34.312, livro 2DX, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**;

CONSIDERANDO que a comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº233/2021 avaliou a área a desapropriar no valor de R\$ 135.616,74 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) em observância a NBR 14.653;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que preceitua; “...Art 2º. A *Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana...*”;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20 da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete onde dispõe que a mesma objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que há necessidade de declaração de utilidade pública para fins de intervenção em área de preservação permanente para os fins deste decreto, em conformidade com o disposto no art.3º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, situação que deve ser perseguida sempre, por meio de melhoria na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de grande interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área descrita neste decreto no Bairro Santa Clara, entre as Ruas Francisco Lobo e Basílio Bianchetti, nesta cidade medindo **2.160,03m²**, contida dentro de uma maior que totaliza 6.424,00m², conforme levantamento topográfico e memoriais descritivos oficiais que ficam fazendo parte integrante do presente.

Parágrafo Único. O imóvel de propriedade de **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** está identificado pelo registro imobiliário nº34.312, livro 2DX, perante o 1ºOfício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art.2º. A área objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município e tem por interesse público alargamento de vias, mobilidade urbana e acessibilidade, com urbanização imprescindível para melhoramento urbano da cidade, viabilizando fluidez no trânsito de veículos e segurança de pedestres.

Art.3º. Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, nas proximidades do córrego do sion, as obras necessárias para o alargamento de vias e melhoramento no sistema viário com o objetivo de urbanização em parte das áreas consideradas de preservação permanente;

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela aprovação de projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, mediante a aprovação dos projetos e emissão de autorização em conformidade com o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art.4º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** da área desapropriada, visando à execução das obras necessárias às melhorias das vias em questão, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.5º. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município da avaliação realizada referente à área descrita no presente decreto, no importe de R\$ 135.616,74



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

(cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº233/2021 e normas da ABNT, como a nº14.653.

Art.6º. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito da indenização no que for cabível.

Art.7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 8 de outubro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal